



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER JURÍDICO nº 099/2017 PGM

PROCESSO N°: 7/2017-0034

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: Dispensa de licitação em caráter emergencial para construção de pontes.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Análise:

O Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr. Junailton Candido da Silva apresentou solicitação de serviços de reforma de pontes à autoridade superior que determinou a abertura de procedimento pela CPL.

A CPL solicita análise da possibilidade de contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada na reforma de pontes, para atender as demandas nas vicinais da zona rural deste município, ocasionadas pelas enxurradas e inundações bruscas provenientes das fortes chuvas nas localidades especificadas:

1. Construção de 10,00 metros de ponte de madeira Vicinal sobre o Rio Piranha- P A Rio Gelado, Zona Rural – valor aproximado de R\$ 64.618,58 (sessenta e quatro mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos);
2. Construção de 07,00 metros de ponte de madeira Vicinal Quero Ver – km 4 (Queimada), Zona Rural – valor aproximado de R\$ 45.233,00 (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

3. Construção de 10,00 metros de ponte de madeira Vicinal Pajeú com Caninha da Roça, Zona Rural – valor aproximado de R\$ 64.618,58 (sessenta e quatro mil e seiscentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos);
4. Construção de 07,00 metros de ponte de madeira Vicinal Corredor do Boi sobre Rio Gelado (Santa Rita), Zona Rural – valor aproximado de R\$ 45.233,00 (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais);
5. Construção de 05,00 metros de ponte de madeira Vicinal 800 metros antes do Rio Piranha- PA Rio Gelado, Zona Rural – valor aproximado de R\$ 32.309,30 (trinta e dois mil trinta e nove reais e trinta centavos);
6. Construção de 06,00 metros de ponte de madeira Vicinal 2ª ponte após o Rio Arataú – PA Rio Gelado, Zona Rural – valor aproximado de R\$ 38.771,14 (trinta e oito mil setecentos e setenta e um reais e catorze centavos);
7. Construção de 05,00 metros de ponte de madeira Vicinal 45 – km 14 (Café sem Troco). Zona Rural – valor aproximado de R\$ 32.309,30 (trinta e dois mil trezentos e nove reais e trinta centavos).

Consta nos autos do processo, além do memorando com as justificativas, memorial Descritivo, Planilha de quantidades e preços, Pesquisa de preços, documentação da empresa vencedora e minuta do contrato.

Após tramites iniciais por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta procuradoria manifestação.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Por imposição constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, forma denominada de “dispensa” e “inexigibilidade”, hipóteses legais prevista nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação encontra-se a de casos de emergência ou calamidade pública para atender as necessidades da Administração Pública conforme o inciso IV do art. 24, Lei nº 8.666/93), *in verbis*:

*“Art. 24. É dispensável a Licitação:
(...)*

IV- nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

A contratação direta com base no artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93 depende de comprovação da situação emergencial que fundamenta a dispensa legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Situação de emergência é aquela que expõe ao perigo ou causa dano a outrem, à saúde, a incolumidade das pessoas ou de bens de uma coletividade, exigindo assim, providências do Poder Público para imediato redução ou eliminação das conseqüências, devendo prontamente ser justificada que se não houver rapidez na solução do problema haverá prejuízo ou comprometimento na segurança das pessoas.

Assim como entende Marçal Justen Filho, em seu livro “Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 17ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 2016.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Portanto, compreende-se que a palavra emergência deve se relacionar com a necessidade de rapidez no procedimento licitatório, fazendo assim, com que não haja prejuízos aos administrados.

Desta forma comprova-se que a necessidade se demonstra no caso apresentado, para que não acarrete maiores danos à comunidade daquelas regiões. Percebe-se claramente que o objeto da contratação enquadra na situação de emergência e urgência, e nesse caso a Lei ampara essa exceção.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

No entanto, não é por que a licitação seja dispensada que não há de se pensar no procedimento para a contratação, sendo imprescindível a observação das etapas e formalidades contratuais. Devendo ser feita pesquisa de preço e a escolha daquele que exista compatibilidade com os valores de mercado.

Vale destacar que para essa tipo de contratação deverá ser feita no prazo de até 180 dias improrrogáveis.

Essa contratação tem como base o Decreto Municipal nº 017/2017, que dispõe sobre a declaração como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas acima mencionadas.

Isto posto, esta procuradoria geral manifesta-se pela **LEGALIDADE** de contratação direta na presente análise, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **IV, art.24, Lei nº 8.666-93**.

É o parecer.

Novo Repartimento, 10 de maio de 2017.

João Paulo Resplandes Lima
Procurador Geral do Município
Portaria 0012/2017